

SEÇÃO DE PROTOCOLO

L	I
PROCESSO NRO - 0007955 DE 1991	J
	J

J
L N A T U R L Z A PL 01-0513/91-4 HE 01/10/91
F
I

1	PROMOVENIL	VIREADOR	ALBERTINO NORRE
---	------------	----------	-----------------

[illegible]

1	I N D I C E
1	-----
1	
T	ALUNO ESPECIAL
J	CLASSE ESPECIAL
F	ENSINO MUNICIPAL
I	ESCOLA MUNICIPAL
L	EXCEPCIONAL

10 OBSERVACÕES

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
4/7/2011 16 42 25

00021237008-13



ARQUIVADO EM 08/02/92

CHILD DA SE

LIBIA TAKKO ARABIA
Libia de Arabes Yacine W



Câmara Municipal de São Paulo
SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - ST.1

Folha nº 01 de proc
n.º 2555 de 1991

LIDO HOJE 01 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça; (01)
Educação, Cultura e Esportes; (06)
Saúde, Promoção Social e Trabalho; (02)
Finanças e Orçamento (02)

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0513/91-4

Dispõe sobre classes especiais na rede regular de ensino do Município de São Paulo.

Art. 1º - O Município de São Paulo, através de sua rede regular de ensino, proverá vagas, em número suficiente para a lotação de uma classe especial por escola, destinada ao atendimento especializado de crianças excepcionais.

Art. 2º - As classes especiais destinam-se a crianças em idade pré-escolar e escolar.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1991.

[Signature]
Vereador Albertino Nobre

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 7-10-91. P.º 2555/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Ap DSG-02.
02/10/91
p/ JTO
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
ATA.

D.S.G. - 02
Recebido
03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 1071-1091 a Adelino

Adelino Cleome



Câmara Municipal de São Paulo
SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - ST.1

Folha no	02	de proc
no	2555	de 1991

Adelino Almeida

Justificativa:

A presente propositura ora submetida à deliberação do Egrégio Plenário desta Edilidade Paulistana, visa a criação de uma classe aos excepcionais, no âmbito da rede municipal.

O excepcional vive problemas cruciais de isolamento que acabam por ocasionar reflexos de natureza psicológica bastante desagradáveis a seus familiares.

Tal criação se faz necessária nos dias de hoje.

As sociedades modernas vêem-se na obrigação de enfrentar como prioridade primeira, o problema dos nossos excepcionais.

Por essa razão dado o seu relevante caráter social, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da iniciativa ora submetida ao seu exame.

Elab. nº 45/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 013

do processo nº 2555 de 19 91 07 / 10 / 91 (a)

Adelina Ciccone
Adelina Ciccone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto consta:
PL. 285/90 Proc. nº 2385/90

7/10/91

Tadeu Muniz
TADEU MUNIZ
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.91 às 16.00 hs

M

Às V. Exas. Vereadoras
p. o. r. e. l. a. r.

Walter Bordin

Sala do Conselho de Administração e Justiça
em 11 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 23 / 10 / 91

(a) ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2555 de 19 21, 23 / 10 / 91 (a) 4

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/10/91

Ver.

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 25 / 10 / 91

(a)
ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05	Proc nº 91
Nº 2555	

PARECER Nº 1522 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Albertino Nobre, visa dotar a rede regular de ensino de vagas, em número suficiente para a lotação de uma classe por escola, destinadas ao atendimento especializado de crianças excepcionais.

A matéria ampara-se nos artigos 23,, inciso II; 30, incisos I e VI e 208, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 13, incisos I e II e 206, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

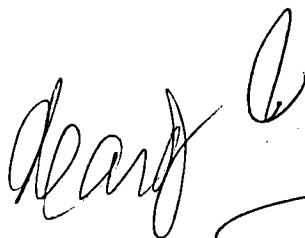
Cabe ressaltar, entretanto, que projeto de idêntico teor, de nº 390/89, já tramita nesta Casa.

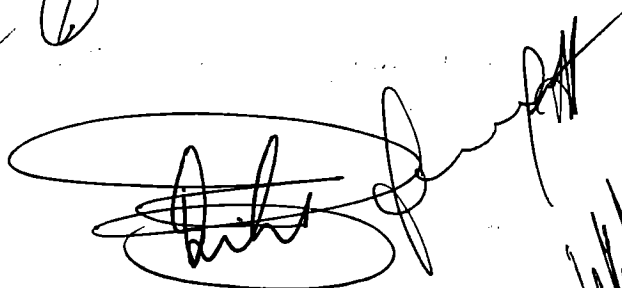
Pela Legalidade.

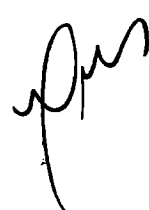
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/10/91


- Presidente

*Obs - projeto semelhante
já tramita em
Casa.*








RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 10 / 1991

página 169 coluna 4ª

conferido: 4

À Comissão de

Educação

Em, 31/10/91

46
ÂNCILA BORDIN

Oficial Legislativo

Recebido no Conselho de
Educação, Cultura e Esportes
em 4/11/91

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

Eder Jofre

para relatar.

Sala da Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

4 / 11 / 91

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA

DE SÃO PAULO

SEGUE, Int.

[Assinatura], rubrica da seb

folha n.º 6 / 19 / 11 / 91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	062	de	312
N.º	2555	de	31
do funcionário			

Sr. Presidente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a Vossa Excelência a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, de acordo com o art. 63 do Regimento Interno.

Em, 18/11/91.

Ver. Éder Jofre
- Relator

DEFIRO.

Nelson Guerra
Presidente
C.E.C.E.

8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE ^{anexo} juntado nesta data ^{para informação} rubricado ^{com} documento U. M. Mathias

folha n. 07/28 30, 12, 92

RODOLFO MATHIAS
Diretor Téc. do Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de DEZEMBRO de 1992

MEMORANDO 2ª SECRETARIA Nº 228-92.

À.D.G.

SENHOR DIRETOR:

Folha n.º	07	de pros.
n.º	2555	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

MOACYR MATHIAS
Diretor Téc. do Departamento

ENCAMINHAMOS À V.S.ª, O P.LEI Nº 01-0513/91 DE
01.10.91, O ATO Nº 172 DE 01.04.85, O P.LEI Nº 333 DE 15.08.89 E O /
P.LEI Nº 415 DE 19.09.89, PARA O DEVIDO ARQUIVAMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

[Signature]
VER. ALBERTINO NOBRE,

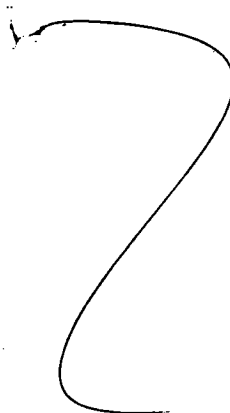
2º SECRETÁRIO.

Senhor MOACYR.

Juntar ao PROCESSO Nº 2555/91.

30.12.92


NELSON TAKEO SHIMABUKURO
Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº -08-

do processo nº 2555 de 19 91 30 12 92 (a)

MOACYR MATHIAS

Diretor Téc. de Departamento

Senhor Diretor Geral.

Cumprida, nesta data, a determinação de Vossa Senhoria exarada no despacho de fls.07vº.

30.12.92

Moacyr Mathias

MOACYR MATHIAS

Diretor Téc. de Departamento

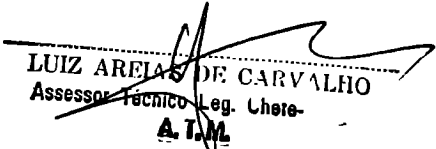
À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Encaminho a Vossa SENhoria o presente processo, para os devidos fins, à vista do documento de fls.07 do nobre Vereador ALBERTINO NOBRE.

30.12.92

Nelson Takeo Shimabukuro
NELSON TAKEO SHIMABUKURO
Diretor Geral

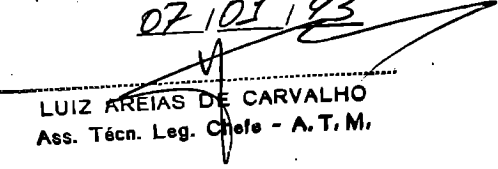
PROVIDENCIAR
em 07/01/93

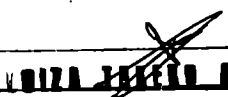

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

PROVIDENCIADO
em 07/01/93


JAIR FERREIRA FILHO
Assis. Parlamentar
100.748

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

07/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>08.01.93</u>
O Func.º	<u></u>
LUIZ AREIAS DE CARVALHO Chefe da Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....